



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Deolinda R. dos Santos*  
Carimbo e Assinatura

DECRETO Nº108 de 30 DE ABRIL DE 2021.

*Estabelece o Plano de Adequação do Município de Cumaru do Norte-PA, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.*

O Prefeito do Município de Cumaru do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Cumaru do Norte-PA o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- a) Secretaria Municipal da Finanças
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30 / 04 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Carolina R. da Silva  
Carimbo e Assinatura

- c) Departamento de Contabilidade, Licitações e contratos;
- d) Departamento de Tributos e Terras;
- e) Controladoria Municipal
- f) outros órgãos municipais que compõe a estrutura administrativa, gerencial, orçamentária e financeira;
- g) Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA.

Célio Marcos Cordeiro  
Prefeito Municipal





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30 / 04 / 21

*Carolina R. da Silva*  
Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº108 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

### INTRODUÇÃO:

O objetivo do presente Plano de Ação é demonstrar e dar publicidade às ações que o município fará para cumprir em sua integridade o Decreto 10.540 de 04 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle denominado SIAFIC.

O SIAFIC – um software de contabilidade pública – compreende um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. Além de um banco de dados único, o SIAFIC também possui um sistema único, centralizado e compartilhado por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, o que permite a uniformização dos dados contábeis.

Assim, a novidade trazida pelo decreto é que, a partir de janeiro de 2023, todas as entidades de um município (prefeitura, câmara e descentralizadas) deverão utilizar o mesmo software de contabilidade, que deverá obedecer ao padrão estabelecido no decreto. Esse software, também por determinação do decreto federal que regulamenta a matéria, será mantido e gerenciado pelo Executivo.

### PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020

1. Ciência do Decreto 10.540/2020 = ABRIL DE 2021
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020 = ABRIL/MAIO DE 2021
3. Definir as Áreas Envolvidas= ABRIL/MAIO DE 2021
4. Estabelecer as Ações Necessárias para Implementação = ABRIL/MAIO DE 2021







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

*Perceval R. da Silva*  
Carimbo e Assinatura

5. Estabelecer os Prazos = ABRIL/MAIO DE 2021.
6. Decreto Estabelecendo o Plano de Ação = ABRIL DE 2021
7. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo = Maio de 2021
8. Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público = Maio de 2021
9. Implementação de Ações = no ano de 2021 e 2022
10. Execução do SIAFIC = execução plena em 2023





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Peresinha R. do Silveira*  
Carimbo e Assinatura

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

### PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO 10540/2020

#### Objetivo:

O objetivo do presente Plano de Ação é demonstrar e dar publicidade às ações que o município fará para cumprir em sua integridade o Decreto 10.540 de 04 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle denominado SIAFIC. Ressalte-se que, atualmente, o município de Cumaru do Norte-PA tem implantado sistemas que já cumprem esses objetivos, mas que serão aperfeiçoados durante esse ano a fim de atender todos os princípios da Administração Pública.

Seguem mais algumas definições especificadas no decreto no seu artigo 2º:

\***Sistema único**- sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

\***Sistema integrado** - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

\***Base de dados** - conjunto ou repositório de dados inter-relacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

\***Disponibilização de informações em tempo real**- a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

\***Meio eletrônico de amplo acesso público**- sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso, ou seja o Portal de Transparência;

\***Usuário** - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, poderá inserir e consultar documentos, é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

\***Administrador do SIAFIC**- o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Feresinha R. da Silva*  
Carimbo e Assinatura

do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

**\*Sistema estruturante-** sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

**\*Moeda funcional-** a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

**\*Moeda estrangeira-** a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

### Disposições Gerais

O quê	Quando
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	Até agosto/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	Até Agosto/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	Até agosto/2022







PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Dezimir E. do Silo*  
Carimbo e Assinatura

O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	Até setembro/202
,O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	Até janeiro/2023
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	Até agosto/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	Até agosto/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Até setembro/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	Até setembro/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	Até Setembro/2022





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Aracelis R. de Silva*  
Carimbo e Assinatura

O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	Até outubro/2022
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.	Abril/2023
O SIAFIC será único para o município, inclusive o Poder legislativo e o RPPS, bem como aos demais órgãos da administração direta ou indireta de acordo com o §6º do art. 1º.	A Definir

### Padrão Mínimo de Qualidade

#### a) Requisitos de Procedimento Contábil

O quê	Quando
O SIAFIC observará as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	Até agosto/2022
O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	Até agosto/2022
O SIAFIC conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	A Definir







Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Resina R. da Silva*  
Carimbo e Assinatura

O SIAFIC ficará aberto até o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior.	A Definir
O SIAFIC ficará aberto até trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativo ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.	A Definir
O SIAFIC ficará aberto até último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	A Definir

#### b) Requisitos de Transparência da Informação

O quê	Quando
O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	Até setembro/2022
O SIAFIC deverá disponibilizar as informações pormenorizadas, em tempo real, ou seja, até um dia após a realização do ato ou fato observada a abertura mínima estabelecida no Decreto 10540/2020.	A Definir
O SIAFIC deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	A Definir
O SIAFIC deverá observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	A Definir





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

*Feresinha R. da Silva*  
Carimbo e Assinatura

O SIAFIC deverá disponibilizar em meio eletrônico com amplo acesso público às informações da despesa orçamentária detalhando empenhos, Liquidações Pagamentos e despesas Extra orçamentárias, nos detalhes estabelecidos pelo decreto.	Até setembro/2022
O SIAFIC deverá disponibilizar em meio eletrônico com amplo acesso público às informações da Receita orçamentária detalhando a previsão inicial e execução nos detalhes estabelecidos pelo decreto.	Até Setembro/2022

### c) Requisitos Tecnológicos

O quê	Quando
O SIAFIC deverá permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no §2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Até Janeiro/2023
O SIAFIC deverá ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	Até Setembro/2022
O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários, de acordo com o especificado no art. 11 do decreto 10.540/2020.	Até Setembro/2022
O SIAFIC deverá registrar operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários e conter no mínimo: o código CPF do usuário, a operação realizada, a data e a hora da operação.	A Definir



Av. das Nações nº 73 – Cumaru do Norte – Pará  
CNPJ nº 34.670.976/0001-93





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Carimbo e Assinatura

O SIAFIC deverá proteger a base de dados do SIAFIC contra acesso direto não autorizado, de acordo com o estabelecido no art. 14 do decreto 10.540/2020.	Até Setembro/2022
O SIAFIC deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do SIAFIC que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	A definir

**CONCLUSÃO:**

A COMISSÃO NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2021, efetuará todos os levantamentos, promoverá estudos, apresentará plano de execução, implantação integral e tudo que for necessário para o cumprimento do Decreto Federal que determinou e regulamenta o SIAFIC.

Celso Marcos Cordeiro  
Prefeito Municipal

